

Processo n.: @REC 22/00647098

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 315/2022, exarado no Processo n. @TCE-14/00125321

Interessado: Genilson Fayola Urtado

Procurador: Giancarlos Buche

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 116/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, *caput* e § 1º, 83-C, II e §3º, e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (instituídos pela Lei Complementar – estadual - n. 819/2023) c/c o art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, para afastar o débito cominado no item 2 e manter inalterados os itens 1, 3, 4 e 5 do Acórdão n. 315/2022, exarado na Sessão Ordinária Virtual de 17/08/2022, nos autos do processo n. TCE-14/00125321.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos, às Secretarias de Estado da Educação, da Infraestrutura e Mobilidade e da Fazenda, bem como ao Ministério Público de Santa Catarina – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC